

## ACORDO DE COOPERAÇÃO FUNDAÇÃO PTI-BR N°. 001/2021

**ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA INVENTARIAR E IDENTIFICAR ESPÉCIES BIOINDICADORAS DA HERPETOFAUNA DO REFÚGIO BIOLÓGICO BELA VISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE ITAIPU – BRASIL E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA.**

Chamado nº. 2021001145 (JD)

A **FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU – BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.769.688/0001-18, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Av. Tancredo Neves, nº. 6731, CEP: 85.867-900 – Parque Tecnológico Itaipu - PTI, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, Sr. Eduardo Castanheira Garrido Alves e Diretor Técnico, Sr. Rafael José Deitos, e em sequência denominada **Fundação PTI-BR**, e

a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**, autarquia federal, inscrita no CPNJ sob o nº. 11.806.275/0001-33, com sede na Avenida Silvio Américo Sasdelli, nº. 1842, Ed. Lorivo, bairro Vila Residencial A, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Reitor, Sr. Gleisson Alisson Pereira de Brito, Siape nº. 1924802, doravante denominada **UNILA**,

em conjunto como "**PARTÍCIPES**", resolvem celebrar o presente instrumento, de acordo com as competências legais e regimentais que lhes são conferidos, nos termos da Lei nº. 13.019/2014, do Decreto nº. 8.726/2016, consoantes cláusulas e condições que aceitam e mutuamente se outorgam:

### CAPÍTULO I – DO OBJETO

**CLÁUSULA 1ª** – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o inventário e a identificação de espécies bioindicadoras da herpetofauna do Refúgio Biológico Bela Vista localizado na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

### CAPÍTULO II – DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA 2ª** – Os PARTÍCIPES em comum acordo estabelecem que os detalhes e as condições da execução deste ACORDO específico são os constantes do Plano de Trabalho anexo, que passa a ser parte integrante e indissociável deste instrumento.

### CAPÍTULO III – DOS REPRESENTANTES

**CLÁUSULA 3ª** – Os PARTÍCIPES designarão representantes, os quais assumirão a responsabilidade de acompanhar a execução do presente instrumento.



Parágrafo Único - Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva do representante, desde que com qualificação equivalente ou superior, bastando a comunicação por escrito ao outro partícipe.

#### **CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA 4ª** - Compete à **Fundação PTI-BR**:

- a) A definição de representantes da Fundação PTI-BR para a coordenação, acompanhamento e monitoramento deste Acordo bem como, para o diálogo com a UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA;
- b) A definição dos componentes da equipe da Fundação PTI-BR para a execução dos trabalhos deste Acordo;
- c) Disponibilizar seguro contra acidentes pessoais a bolsistas, regularmente vinculados à UNILA, que estejam realizando atividades do presente instrumento.

**CLÁUSULA 5ª** - Compete a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**:

- a) A definição de representante para a coordenação, acompanhamento e monitoramento deste Acordo, bem como para o diálogo com a FUNDAÇÃO PTI-BR;
- b) A definição dos componentes da equipe da UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, para a execução dos trabalhos deste Acordo.

#### **CAPÍTULO V – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**CLÁUSULA 6ª** – Competem aos PARTÍCIPES promoverem ações de monitoramento e avaliação que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Parágrafo Único - As ações contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria.

#### **CAPÍTULO VI – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

**CLÁUSULA 7ª** – Todas as informações às quais os partícipes tiverem acesso, forem fornecidas e/ou tomarem conhecimento por qualquer forma em decorrência da execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO são e serão tratadas como confidenciais.

§1º - Os representantes das partes, a fim de assegurar o sigilo das informações envolvidas nas atividades decorrentes do presente ajuste, se obrigam a compromissar os servidores, funcionários ou terceiros designados a preservar a utilização dos dados que lhes forem fornecidos, vedando sua divulgação ou transferência a qualquer título, sob pena das cominações legais cabíveis.

§2º - É vedado **as partes** a utilização dos dados e informações obtidos ou armazenados em seu ambiente para finalidades diversas do objeto desta parceria. Isto é, os partícipes obrigam-se a manter absoluto sigilo de todas as informações obtidas em razão ou para a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, estando, portanto, proibidos de divulgá-las, transmiti-las, disseminá-las, disponibilizá-las, direta ou indiretamente, por qualquer meio, que seja conhecido ou que venha a ser criado, a quem quer que seja salvo no caso de específica autorização escrita da Coordenação Técnica do eixo Biodiversidade do NIT (Núcleo de Inteligência Territorial).



§3º - A expressão "Informações" inclui quaisquer dados, conhecimentos, "*know-how*", técnicas, especificações, desenhos, plantas, materiais, bens de informação, topologias, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, clientes, produtos e serviços, enfim, todo e qualquer dado revelado em consequência ou para a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

§4º - A expressão "Informações" não inclui dados ou materiais que o partícipe comprove já estarem disponíveis anteriormente à formalização deste ACORDO DE COOPERAÇÃO ao público em geral. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, os partícipes deverão tratá-la sob sigilo até que venha a ser autorizada pelos demais partícipes.

§5º - De forma alguma se interpretará o silêncio dos partícipes como liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação.

§6º - A divulgação de qualquer natureza e por qualquer meio, independente dos fins a que se destinam, de todo e qualquer resultado derivado das coletas realizadas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, deverá ser precedida de consentimento formal por escrito dos demais partícipes.

§7º - Em caso de consentimento formal dos partícipes, a divulgação deverá mencionar explicitamente a natureza e a proveniência da cooperação recebida mediante aprovação formal prévia da ITAIPU Binacional os resultados das pesquisas e aplicações desenvolvidas a partir deste ACORDO DE COOPERAÇÃO poderão ser publicados, corroborando na evolução técnica e científica na área de Segurança Hídrica e Desenvolvimento Regional Sustentável.

**CLÁUSULA 8ª** – O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade poderá acarretar:

- a) Extinção do presente instrumento, na hipótese de ainda vigente, dentro das formas aqui permitidas;
- b) Na responsabilidade por perdas e danos e outras sanções eventualmente cabíveis, a serem apuradas em medida judicial, observando-se a legislação pertinente.

## CAPÍTULO VII – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

**CLÁUSULA 9ª** – Todos os dados, técnicas, processos, tecnologias, informações, *know-how*, marcas, patentes, e quaisquer outros bens, conhecimentos ou direitos de propriedade intelectual existentes anteriormente à celebração deste instrumento, e que forem revelados para subsidiar as atividades desenvolvidas no âmbito deste instrumento, continuarão a pertencer exclusivamente à parte reveladora, não podendo a outra parte utilizá-los, cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los sob qualquer forma, sem o prévio consentimento escrito de seu proprietário.

§1º – Qualquer criação desenvolvida conjuntamente pelos PARTÍCIPES como decorrência exclusiva da assinatura deste instrumento, bem como produção intelectual a ele relacionada, que possa vir a ser objeto de propriedade intelectual, conforme legislações atinentes, será de titularidade comum entre os PARTÍCIPES, e a definição dos direitos e obrigações dos PARTÍCIPES, relativos ao registro e eventual exploração econômica da propriedade intelectual, será objeto de documento aditivo.

§2º – A distribuição dos resultados financeiros, originados da exploração comercial do(s) produto(s) tecnológico(s) (técnicas, produtos ou processos, patentes, "*knowhow*"), resultantes das atividades realizadas em decorrência do presente instrumento, serão compartilhadas na proporção dos recursos financeiros e econômicos investidos por cada parte do projeto.

§3º – O presente instrumento somente importará em absorção e transferências de tecnologias entre os PARTÍCIPIES se tal elemento for expressa e previamente acordado por meio de instrumento específico firmado entre os PARTÍCIPIES.

## CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA 10ª** - A execução do presente acordo não implica a transferência de recursos financeiros entre as partes. Eventuais despesas deverão correr por conta das dotações orçamentárias das instituições signatárias.

## CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS HUMANOS

**CLÁUSULA 11ª** - Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPIES.

## CAPÍTULO X - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA 12ª** - O presente acordo vigorará por 27 (vinte e sete) meses, contados da data da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser modificado via termo aditivo conforme o interesse, oportunidade e conveniência de ambas instituições, em comum acordo. O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público.

## CAPÍTULO XI – DA EXTINÇÃO

**CLÁUSULA 13ª** - A presente avença poderá se extinguir:

- Pela manifestação por escrito de vontade de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preservados os direitos e obrigações assumidas;
- Pelo descumprimento de alguma de suas cláusulas por qualquer das partes;
- Pela superveniência de fatos que tornem formal ou materialmente inexecutável o acordo.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese de rescisão deste ACORDO, as PARTES definirão as responsabilidades pela conclusão ou encerramento das questões pendentes, respeitadas as atividades em curso.

## CAPÍTULO XII – DAS ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 14ª** - O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPIES, e em consonância com a legislação regente.

## CAPÍTULO XIII – DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA 15ª** - No caso de descumprimento das obrigações assumidas, prejudicando o alcance dos objetivos deste acordo, poderão os partícipes, garantido a defesa prévia, aplicar:

- Advertência – Os partícipes advertirão um ao outro quanto à irregularidade constatada, podendo suspender, de imediato, a continuidade do presente instrumento;



b) Extinção do Termo/Acordo caso não haja resolução de eventuais conflitos entre as partes.

#### **CAPÍTULO XIV – DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA 16ª** - A publicação do extrato deste instrumento será promovida pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA** em Diário Oficial, às suas expensas, na forma da legislação vigente.

#### **CAPÍTULO XV – DA DIVULGAÇÃO**

**CLÁUSULA 17ª** - Os PARTICÍPES poderão divulgar sua participação no presente Acordo, sendo obrigatória a manutenção das Logomarcas da **Fundação PTI-BR** e **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA** em toda e qualquer divulgação, ficando vedado a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal.

#### **CAPÍTULO XVI – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

**CLÁUSULA 18ª** - Em caso de dúvidas e eventuais conflitos na execução desta parceria, as partes se reunirão, com a presença de representantes de seus corpos jurídicos, para a busca de uma solução amigável.

Parágrafo Único - A reunião de que trata esta cláusula, poderá ser feita por qualquer meio eletrônico ou virtual, que garanta a máxima participação dos envolvidos.

**CLÁUSULA 19ª** - Fica eleito a Justiça Federal, Subseção de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, de acordo com o artigo 109 da Constituição Federal, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Instrumento.

#### **CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 20ª** - É vedado a qualquer das Partes ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundas do presente Contrato, sem o prévio e expresse consentimento da outra Parte.

**CLÁUSULA 21ª** - Fica ressaltada a total inexistência de vínculo entre as partes, inexistindo qualquer tipo de relação de subordinação.

**CLÁUSULA 22ª** - O presente instrumento poderá ser firmado por assinatura digital e/ou eletrônica, tendo assim todos os requisitos de validade e eficácia.

E, por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Foz do Iguaçu - PR, 18 de março de 2021.



**FUNDAÇÃO PTI-BR:**

*(assinado digitalmente)*

\_\_\_\_\_  
Eduardo Castanheira Garrido Alves  
Diretor Superintendente

*(assinado digitalmente)*

\_\_\_\_\_  
Rafael José Deitos  
Diretor Técnico

**TESTEMUNHAS:**

*(assinado digitalmente)*

\_\_\_\_\_  
Rolf Massao Satake Gugisch  
Gestor  
Inteligência e Gestão Territorial – IT.DT

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA  
INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**

\_\_\_\_\_  
Gleisson Alisson Pereira de Brito  
Reitor

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5D35-0E7A-BADB-0B02> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5D35-0E7A-BADB-0B02



### Hash do Documento

4874294613863D7EAC46C5DB43CC39C84497831063D259FF23B51FF66E2A25D2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/03/2021 é(são) :

- Elaine Michele Diniz Santos (Testemunha) - [REDACTED] em 23/03/2021 10:55 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica  
**Identificação:** Por email: michele.santos@unila.edu.br; Código de acesso: [REDACTED]

### Evidências

**Client Timestamp** Tue Mar 23 2021 10:55:53 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -25.4699334 Longitude: -54.5843857 Accuracy: 23

**IP** 177.73.101.164

**Assinatura:**



### Hash Evidências:

D3FBFDBBA9EFB69B0C48C12945549DFC5FB720079279C5A7194466F47EDA5106

- Rolf Massao Satake Gugisch (Testemunha) - [REDACTED] em 23/03/2021 09:48 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Gleisson Alisson Pereira de Brito (Signatário) - [REDACTED] em 23/03/2021 09:45 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica  
**Identificação:** Por email: reitoria.gabinete@unila.edu.br; Código de acesso: [REDACTED]

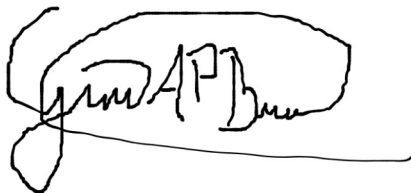
### Evidências

**Client Timestamp** Tue Mar 23 2021 09:45:16 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -25.3886952 Longitude: -49.233478299999994 Accuracy: 1880

**IP** 186.206.45.61

**Assinatura:**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Eduardo Castanheira Garrido Alves', enclosed within a hand-drawn oval shape.

**Hash Evidências:**

3C41395D888DBA2FEFE0C48DD4CEA69A01184F1CD98C29CF380F609D3AE83D2B

Eduardo Castanheira Garrido Alves (Signatário) - [REDACTED] em 18/03/2021 17:14 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

Rafael Jose Deitos (Signatário) - [REDACTED] em 18/03/2021 17:08 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

